

LEI Nº 2.622/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DE MEMÓRIA “CASA LAMBERT” E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Casa de Memória intitulada “Casa Lambert”, cujas finalidades e atribuições encontram-se previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A Casa de Memória “Casa Lambert”, encontra-se localizada na Rua São Lourenço, S/N – Bairro São Lourenço – Santa Teresa. O imóvel tem como destinação a implantação da Casa de Memória designada acima, considerando a importância arquitetônica e histórica, uma vez que se apresenta como uma das primeiras edificações construídas em Santa Teresa.

Art. 2.º Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Santa Teresa – SMTC a administração do imóvel e ordenamento das atividades nela acontecidas, priorizando o bom funcionamento e manutenção.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura poderá proceder a cessão do espaço para administração de outra entidade pública, privada ou do terceiro setor, caso seja observada a necessidade de adoção da medida visando a melhor gestão possível, desde que seja aprovada pelo Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico de Santa Teresa – CMCPHA.

Art. 4º Fica o CMCPHA responsável por acompanhar e deliberar sobre as atividades e funcionamento do equipamento cultural.

Art. 5.º A Casa Lambert terá como objetivos:

I – promover a proteção e difusão dos valores culturais presentes no município, principalmente os relacionadas a imigração italiana, datada do final do século XIX;

II – proteger e informar sobre a importância arquitetônica da construção uma vez que apresenta-se como uma das primeiras moradias existente até dias atuais no município e pelas técnicas construtivas peculiares empregadas na edificação.

III – informar sobre a história da Família Lambert, inicialmente formada por imigrantes italianos que migraram para Santa Teresa em busca de melhores condições de vida.

IV - proteger e abrigar os diversos bens doados pela família Lambert para ilustrar e contar a história da imigração e da família.

Art. 6.º Fica autorizada a cobrança de ingresso para visitação, ficando a cargo do CMCPHA a definição do valor e atualizações, sendo o recurso arrecadado destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 22 de dezembro de 2015

CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO
PREFEITO MUNICIPAL